

# Empresa deve indenizar passageiro “esquecido” em rodoviária

22/08/2022

Comprovada a falha na prestação do serviço, a Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Sergipe determinou que uma empresa de ônibus deve pagar R\$ 5 mil em indenização por danos morais a um passageiro que não conseguiu embarcar em uma rodoviária.

Wikimedia Commons



Wikimedia Commons

Ônibus rodoviário deveria ter parado na cidade de Estância, em Sergipe

O homem alegou que comprou uma passagem de Estância, no interior de Sergipe, com destino à João Pessoa. O ônibus no qual deveria embarcar vinha de Salvador com destino à cidade de Campina Grande, na Paraíba.

No entanto, o ônibus não parou na rodoviária de Estância, como o esperado, e o passageiro teve que perder um dia de trabalho e comprar uma nova passagem para o dia seguinte.

Em primeiro grau, a reparação por danos morais foi fixada em R\$ 2 mil. Insatisfeito com a sentença, o passageiro entrou com um recurso.

O relator, juiz Aldo de Albuquerque Mello, entendeu que, configurada a falha na prestação do serviço, há o presente dever de indenizar.

Dessa forma, o magistrado considerou que a quantia de R\$ 5 mil é "condizente com os parâmetros deste colegiado, melhor atendendo às finalidades compensatória, punitiva e pedagógica, sem gerar enriquecimento sem causa".

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**0000620-26.2021.8.25.0027**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-22/empresa-onibus-indenizar-passageiro-esquecido-rodoviaria-2/>